



CONGRESSO COSEMS - 2016



cosems RS

RECOMENDAÇÕES PARA O CORRETO ENCERRAMENTO DE GESTÃO



- **FONTES:**

1. **Recomendações para o encerramento da gestão municipal na saúde
CONASEMS - Brasília, 2016**
2. **Tribunal de Contas do Estado de MS - Contas públicas em final de
mandato. Resolução N° 37 - abr.2016.**

- 1. Comissão de Transição – recomendável.
- 2. Plano Municipal de Saúde – elaborado sobre a Conferência Municipal de Saúde
- 3. Plano Anual de Saúde (PAS)
- 4. Integrar com o PPA, a LDO e a LOA (define as prioridades do PPA)
- 5. Rel. Anual de Gestão (RAG) reflete o PAS .
- 6. O Sistema de Apoio ao RAG (SARGSUS) - é necessário que fique organizado pois é apresentado pelo novo gestor até 30/3 do ano seguinte.



- 7. Relatório Quadrimestral de Gestão – monitoram a execução do PAS – deixar organizado, dentro do possível, o relatório do ultimo quadrimestre.
- 8. Apontar as auditorias, se existiram, em todo o período do mandato: DENASUS, CGU, TCE, SES e da própria Secretaria Municipal .
- 9. TAS (Termo de ajuste sanitário) apresentar cópia do termo com os respectivos comprovantes de cumprimento das obrigações ou a fase em que se encontra seu cumprimento.

- **10. Eventuais procedimentos fiscalizatórios promovidos por conselhos de classe, tais como o CRM, COREN, CRF, entre outros, devem ser , bem como seus respectivos estágios de tramitação (defesa no auto de infração, recurso, etc).**

- 11. Aplicação dos recursos próprios em ações e serviços de saúde.
- A demonstração de cumprimento do percentual de aplicação das receitas próprias em ações e serviços de saúde ocorre por meio da alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), e, no caso dos municípios, a aplicação mínima de 15% de suas receitas, salvo se a Lei Orgânica estabelecer percentual maior.



- 11. Aplicação dos recursos próprios em ações e serviços de saúde.
- O SIOPS é o sistema informatizado de acesso público, gerido pelo Ministério da Saúde, para o registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos dos Municípios, Estados e União. O preenchimento do SIOPS é obrigatório e sua periodicidade é bimestral.
- A alimentação do SIOPS referente ao último bimestre (nov./dez-2016), que deverá ser declarado até 30 de janeiro de 2017, deve estar organizada para que disponibilizadas à nova gestão.

- **11. Legislações**
- * referentes ao SUS: Lei 8080/90, Lei 8142/90, Lei Complementar nº 141/12 e o Decreto 7508/11.
- * referentes ao Estado
- * referentes ao Município: Lei Orgânica do Município (Seção Saúde); Código Sanitário; Lei de Criação do FMS e do CMS; Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde; projetos de lei em trâmites na Câmara de Vereadores (se houver).
- Apresentar LDO e LOA 2017 elaboradas neste ano ao novo gestor.

- **12. Pessoal**
 - * **Estrutura administrativa**
 - * **Quadro de trabalhadores nomeados, contratados e escalas de plantão**
 - * **Concursos públicos e sua vigência**

- **13. Convênios, Contratos e termos aditivos**
- **14. Veículos**
- **15. Licitações**
- **16. Bens Patrimoniais, Insumos e Almoxarifado**
- **17. Processos judiciais**

- **18. Lei da Responsabilidade Fiscal:**
 - Proibido operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.
 - Proibido contrair despesas no últimos 8 meses de mandato, sem disponibilidade de caixa.
 - Proibido ultrapassar o limite de despesa com pessoal e aumento das despesas nos últimos 180 dias do governo.
 - Proibido exceder o limite da dívida consolidada.

• 19. Lei Eleitoral (VEDAÇÕES):

Despesas de pessoal (art. 73, V)

- Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral (a partir de 02/07/16) e até a posse dos eleitos é proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público.

As exceções são:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

• 19. Lei Eleitoral (VEDAÇÕES):

Transferências voluntárias (Art. 73, VI, a).

- Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral (a partir de 02/07/16), é proibido realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e municípios, e dos Estados aos municípios.

As exceções são:

- a) recursos destinados a cumprir obrigação formal pré-existente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;
- b) recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

• 19. Lei Eleitoral (VEDAÇÕES):

Despesas de publicidade (Art. 73, VI, b e VII).

- Três meses antes da eleição (a partir de 02/07/16) estão proibidos gastos com publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.

As exceções são:

- a) Situação de urgente necessidade, reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- b) Propaganda de produtos e serviços produzidos por empresas estatais, sujeitos à concorrência de mercado.

- **19. Lei Eleitoral (VEDAÇÕES):**

- **Despesas com shows artísticos (art. 75).**

- Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral (a partir de 02/07/16), é proibido contratar shows artísticos, pagos com recursos públicos, para a realização de inaugurações.
- Caso esta regra seja descumprida, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma

• 19. Lei Eleitoral (VEDAÇÕES):

Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública (§10 do art. 73).

- Durante todo o ano eleitoral, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.
- **Exceção** se faz para os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
- Ressalta-se que neste ano eleitoral, os programas sociais citados acima, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

- 19. Lei Eleitoral (VEDAÇÕES):
- **Revisão geral da remuneração dos servidores públicos (inciso VIII do art. 73)**
- É vedado, na circunscrição do pleito, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, nos 180 dias antes das eleições até a posse dos eleitos.



RECOMENDAÇÕES PARA O CORRETO ENCERRAMENTO DE GESTÃO



COSEMS RS

MUITO OBRIGADA

DILMA TESSARI
SECR. MUN. SAÚDE DE CAXIAS DO SUL